



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

**PARECER Nº 534/2017.**

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Processo de Nº 2897**

**Relator: Deputado Bruno Toledo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 351/2016 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de banheiros infantis em supermercados, shopping centers, restaurantes, escolas e bares no Estado de Alagoas.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. De modo que, o presente projeto tem por objetivo regulamentar aspectos referentes à instalação de banheiros infantis em estabelecimentos comerciais, tratando assim de matéria referente ao ordenamento territorial e urbanístico, ou seja, afeto ao direito municipal.

A Constituição Federal trata sobre a competência para tratar de assuntos referentes ao ordenamento territorial da seguinte maneira:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Desse modo, verifica-se que não cabe aos Estados-Membros legislar sobre a respectiva matéria, pelo que tal fato resulta na inconstitucionalidade do referido projeto.

Além disso, o projeto interfere na livre iniciativa no que se refere à gestão da sua atividade empresarial, através de imposição excessiva, podendo oferecer tal deleite como forma de captação de clientela.

Verifica-se também que o projeto fere o princípio da livre iniciativa, previsto no Art. 1º da Constituição, ao obrigar os empresários arcarem com um custo excessivo, na medida em

8



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

que não distingue o porte do sujeito subordinado, impondo tal medida aos grandes e pequenos empresários cumpram tal determinação.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em**  
Maceió, 9 de maio DE 2017.

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

---

---

---